



CÂMARA LEGISLATIVA DO DIST

Em LIDO 25/11/99
L Assessoria de Planário

PL 944 /99

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 25/11/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Proíbe a venda de produtos farmacêuticos denominados fortificantes, tonificantes, complementos vitamínicos, estimulantes do apetite e crescimento, energéticos ou similares, destinados ao uso infantil, que contenham álcool em sua fórmula.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, no âmbito do Distrito Federal, de produtos farmacêuticos denominados fortificantes, tonificantes, complementos vitamínicos, estimulantes do apetite e crescimento, energéticos ou similares, destinados ao uso infantil, que contenham álcool em sua fórmula.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Os valores previstos para multa serão reajustados anualmente, tendo como base de cálculo o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O alcoolismo é atualmente um dos maiores problemas da nossa sociedade. Especialistas que estudam o assunto têm afirmado insistentemente que o consumo de álcool é uma questão que deve ser tratada com bastante atenção por nossas autoridades, tendo em vista ter se transformado num problema de saúde pública.

O alcoolismo, em nossa ótica, tem de ser combatido desde cedo, pois como se sabe, muitas mães, no intuito de garantir uma saúde mais "saudável" aos seus filhos, acaba dando-lhes, por conta própria, "medicamentos" que, mesmo tendo algum valor terapêutico, contribuem efetivamente para viciar as crianças, já que possuem álcool em sua fórmula, como é o caso de fortificantes, tonificantes, complementos vitamínicos, etc.

022 NOV 23 1999 AM 10:01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 944 / 1999
Fls. n.º 01/10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Para se ter idéia do perigo que esses produtos farmacêuticos representa para as crianças, o Biotônico Fontoura, há décadas consumidos no País como um "produto milagroso", possui em sua fórmula 9,5° de álcool, ou seja, a mesma graduação contida em alguns vinhos e cervejas.

Ora, uma criança que consome por muito tempo um produto com esse teor alcóolico tem tudo para se transformar num alcoólatra quando adulto, tendo em visto ter sido estimulada para isso.

Desta forma, enquanto legisladores que somos e representantes dos interesses maiores da população, temos que zelar pela saúde dessa população, principalmente de nossas crianças, as quais não podem continuar na condição de vítimas de uma situação tão aterradora.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

